



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROFAZ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017**

**AQUISIÇÃO DE TI - LABORATÓRIO FORENSE DIGITAL**

**País: BRASIL**

**Nome do Projeto: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROFAZ/ES**

**Nº do empréstimo: Contrato de Empréstimo nº 2245-OC/BR**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE TI - LABORATÓRIO FORENSE DIGITAL**

REF.: Esclarecimentos às Empresas

Prezados Senhores,

Apresentamos a seguir os questionamentos apresentados pelas empresas interessadas, que se manifestaram durante o período de 30/06/2017 a 28/07/2017, em que edital foi tornado público, e respostas correspondentes. Os questionamentos foram transcritos literalmente, omitindo-se apenas a identificação da empresa que submeteu o pedido de esclarecimento.

A Secretaria de Estado da Fazenda agradece a todas as empresas que demonstraram interesse em fornecer o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

**RICARDO ISHIMURA**  
**Pregoeiro CPL-PROFAZ**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PROFAZ**

**Esclarecimento nº 01 – está sendo solicitado no edital para o Lote 8 – ESTAÇÃO DE TRABALHO FORENSE, página 51, item 2 – Memória Ram, que: 2.4. Deverá suportar memory mirroring, memory sparing ou chipkill. Mas conforme já havíamos informado a tecnologia “chipkill” (que neste caso seria uma verificação avançada de erros e correção - ECC), é uma marca registrada para a IBM. Sendo que a tecnologia chipkill não é encontrada em nenhum fabricante que não seja a própria IBM, ou seja, qualquer outra marca de equipamento não irá atender as exigências do edital. Isso pode ser comprovado no link: <https://en.wikipedia.org/wiki/Chipkill>. Desta forma entendemos que teremos que ofertar equipamentos que tenha as outras tecnologias de memórias, com exceção da tecnologia chipkill. Estamos corretos??**

**Resposta: Sim.**

**Esclarecimento nº 02 – está sendo solicitado no edital para o Lote 8 – ESTAÇÃO DE TRABALHO FORENSE, página 53, item 15 – Garantia, que: 15.1. 36 meses, atendimento on-site, para reposição de peças e mão de obra, na modalidade 8 x 5, com tempo de resposta e solução em até 48 horas após abertura do chamado, pelo fabricante ou rede de assistência técnica própria ou autorizada e que possua contrato firmado com o fabricante a, no mínimo, 12 meses. Entendemos que o fabricante ou a empresa de assistência técnica indicada pelo mesmo para prestar a garantia deverá possuir sede ou filial no Estado do ES. Estamos corretos??**

**Resposta: Não necessariamente, o arbitrário é que o prazo de solução de 48 horas não seja violado, como assinado em contrato.**